

O SIMPLES NACIONAL VALE A PENA? ANÁLISE TRIBUTÁRIA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS¹

Juliano Trindade²

Bruna Faccin Camargo³

RESUMO

O objetivo geral da pesquisa foi analisar quais as vantagens e desvantagens da opção pelo Simples Nacional para micro e pequenas empresas. Para atender a este propósito, foram definidos os objetivos específicos com a finalidade de identificar: qual regime tributário se enquadra melhor a realidade de cada empresa, para assim descobrir qual deles proporciona maior economia tributária. Quanto aos procedimentos utilizou-se fontes de pesquisa do *Google Acadêmico*, onde 5 trabalhos foram extraídos para estudo bibliográfico. Os resultados da pesquisa permitiram verificar que as empresas que optam pelo regime do Simples Nacional, na maioria, são pequenas e micro empresas, com poucos ou nenhum funcionário. Estas empresas optando pelo regime adequado podem obter grande economia com relação aos impostos. Sobre as vantagens econômicas-financeiras observou-se que dependendo do segmento da atividade, o Simples Nacional não será o regime mais favorável. Ao avaliar se a opção pelo Simples Nacional harmoniza a redução nas cargas tributárias, conclui-se que sim, pois tem-se várias vantagens que esse regime oferece. O Simples Nacional se torna uma vantagem para organizações com um baixo faturamento, assim, o presente trabalho pode orientar e auxiliar empresários, e também gestores, a entender melhor os benefícios financeiros e burocráticos que esta modalidade pode ofertar.

PALAVRAS-CHAVE: planejamento tributário; simples nacional; micro e pequenas empresas.

1. INTRODUÇÃO

Para que seja plausível entender como o planejamento tributário funciona, alguns aspectos conceituais da tributação devem ser esclarecidos. Destaca-se a necessidade de entender o que vem a ser tributo. O artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN) - Lei nº. 5.172/1966, relata que o tributo “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Assim, os tributos são valores devidos pelas pessoas físicas e/ou jurídicas, arrecadados pela União, Estados e Municípios (OLIVEIRA et al, 2011).

Pode-se então prosseguir com as discussões acerca do planejamento tributário. Para Oliveira (2009, p. 189), “o planejamento tributário é visto como um conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa (especialmente os contábeis) que levaria a uma redução legal do ônus tributário empresarial, recolhendo exatamente o montante devido que foi gerado em suas operações”.

¹ Trabalho Final de Graduação – Curso de Gestão Financeira – Universidade Franciscana

² Acadêmico do Curso de Gestão Financeira – Universidade Franciscana

³ Professor (a) Orientador

Complementarmente ao exposto, Fabretti (2009) tratou o planejamento tributário como sendo o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas. Logo, direta ou indiretamente, o planejamento tributário, dirige escolhas que objetivam a economia de tributos (CHAVES, 2010). Apesar de o planejamento tributário permitir escolhas, possibilitando economia para as empresas, deve-se ressaltar que existe uma linha entre o que é lícito, elisão fiscal, e o que é tido por ilícito, evasão fiscal ou sonegação de impostos (ANDRADE FILHO, 2009). Ainda seguindo o exposto por Andrade Filho (2009), a elisão fiscal é atividade lícita de busca e identificação de alternativas que, observados os limites da ordem jurídica, levem a uma menor carga tributária e não se restringe à descoberta de lacunas ou “brechas” existentes na legislação, e a evasão fiscal é resultado de ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade e multa.

Oliveira (2009) defende em sua pesquisa que o planejamento tributário é importante para todas as empresas brasileiras em condição de alta competitividade, devido a sua onerosidade e ao fato de os tributos não gerarem benefícios diretos às organizações. O trabalho de Oliveira e Gonçalves (2013) demonstrou a importância do planejamento tributário como ferramenta para preparação para as mudanças tributárias que possam surgir para a empresa e também como uma tentativa de antecipá-las. Os autores ainda defenderam que as empresas necessitam de planos para que tenham objetivos específicos e essenciais a elas, estabelecendo melhores maneiras de alcançá-los.

Diante do exposto, pode-se afirmar que o planejamento tributário permite a escolha do melhor regime tributário para a empresa, permitindo que a mesma, dentro do permitido pela legislação, consiga alcançar economia em relação aos tributos. No Brasil existem três regimes tributários corporativos, sendo eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, no qual a maioria das pequenas empresas fazem a opção pelo Simples Nacional. Tendo em vista o exposto, esta pesquisa tem como problema: quais as vantagens e desvantagens da opção pelo Simples Nacional para micro e pequenas empresas? Para responder esta pergunta, o presente trabalho contou com os seguintes objetivos específicos: Identificar na literatura as características das empresas que optam pelo Simples, análise das vantagens econômico-financeiras do Simples Nacional; analisar se a opção pelo simples nacional proporciona a redução nas cargas tributárias. Assim, o presente trabalho pode orientar e auxiliar empresários, e também gestores, a entender melhor os benefícios financeiros e burocráticos que o Simples Nacional pode ofertar.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Sobre o planejamento tributário Latorraca (2000, p. 37), orienta que: “Denomina-se planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”. Na sequência são apresentados os três principais enquadramentos tributários vigentes no país e suas características para o planejamento das empresas.

2.1 Lucro Presumido e o Real

Neste tipo de regime tributário, o montante a ser tributado é determinado com base na receita bruta, através da aplicação de alíquotas variáveis em função da atividade geradora da receita. Podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas, cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se esse for inferior a 12 meses. No regime do lucro presumido são quatro os tipos de impostos federais incidentes sobre o faturamento, dentre eles o PIS e a COFINS, que devem ser apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL cuja apuração deverá ser feita trimestralmente.

Pode-se dizer que o lucro presumido é uma presunção por parte do fisco, do que seria o lucro de uma empresa caso não existisse a contabilidade. Porém, nota-se que algumas empresas possuem uma escrituração contábil completa, com os rigores das normas e princípios fundamentais da contabilidade, e mesmo assim acabam por optar pela tributação baseada no lucro presumido.

Neste regime tributário onde o “Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.” (SILVA, 2006, p.01). Estão obrigadas a optar pela tributação com base no Lucro Real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas nas seguintes condições:

- I – Que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- II – Cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV – Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V – Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de

estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;

VI – Cujas atividades sejam de factoring.

Isso ocorre na maioria das vezes por falta de conhecimento dos empresários ou até mesmo dos próprios contadores, os quais desconhecem ou possuem pouca informação sobre as demais formas de tributação. É aí que deve aparecer a figura do planejamento tributário, o qual deverá exercer conscientemente a redução da carga tributária visando a melhor opção para a empresa, seja através do lucro real ou presumido.

2.2 Simples Nacional

De acordo com Miranda (2021), o Simples Nacional é um regime de tributação simplificado e compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, com o intuito de facilitar essa arrecadação. Para o ingresso no regime Simples Nacional é necessário o cumprimento de algumas condições: enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, cumprir os requisitos previstos na legislação, e formalizar a opção pelo Simples Nacional. O imposto devido pelas empresas optantes por esse regime é determinado à aplicação das tabelas dos anexos da LC nº 123/06. Para efeito da determinação da alíquota, o devedor irá utilizar a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração.

Já o valor devido mensalmente será o resultante da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal auferida. As micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional 2021 podem exercer diferentes atividades, tendo também diferentes lucros. Por esse motivo, existe a Tabela de Alíquotas Simples Nacional. Na sequência apresentam-se as faixas dos Simples Nacional 2021, conforme Quadros 1 ao 3:

Quadro 1 – Alíquotas Simples Nacional – Comércio

Faixa	Alíquota	Valor deduzir	Receita bruta
1ª Faixa	4,00%	zero	Até 180.000,00
2ª Faixa	7,30%	5.940,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª Faixa	9,50%	13.860,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª Faixa	10,70%	22.500,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª Faixa	14,30%	87.300,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª Faixa	19,00%	378.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Receita Federal (2021)

Quadro 2 – Alíquotas Simples Nacional – Indústria

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir	Receita Bruta
-------	----------	-----------------	---------------

1ª Faixa	4,50%	zero	Até 180.000,00
2ª Faixa	7,80%	5.940,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª Faixa	10,00%	13.860,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª Faixa	11,20%	22.500,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª Faixa	14,70%	85.500,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª Faixa	30,00%	720.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Receita federal

Quadro 3– Alíquotas Simples Nacional – Prestação de Serviço.

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir	Receita Bruta
1ª Faixa	6,00%	zero	Até 180.000,00
2ª Faixa	11,20%	9.360,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª Faixa	13,50%	17.640,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª Faixa	16,00%	35.640,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª Faixa	21,00%	125.640,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª Faixa	33,00%	648.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Receita Federal

2.3 Aspectos das Obrigações Acessórias

As obrigações acessórias ou deveres instrumentais são as relações jurídicas de cunho não-patrimonial, que segundo o Código Tributário Nacional em seu art. 113 § 2, define que é a obrigação do contribuinte em fazer ou não fazer determinado ato no interesse da entidade tributante, assim, constitui fato gerador da obrigação acessória qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não constitua a obrigação principal (exemplo: apresentação de declarações, preenchimento de guias, escrituração de livros, formulários virtuais, etc.).

O descumprimento de obrigação acessória, sujeita o infrator à multa de acordo com a legislação. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006) estão obrigadas a cumprir as seguintes obrigações acessórias:

a) Escrituração e Documentação: A escrituração comercial é aquela feita de acordo com a legislação comercial e baseada nas normas e princípios contábeis (NBC T 2). Já a escrituração fiscal envolve todos os aspectos ligados à tributação, como definição da base de cálculo e o respectivo tributo devido. Somente o empresário individual caracterizado como microempresa, que auferir receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (Art. 68 da LC 123/2006) está desobrigado de manter escrituração contábil, ou seja, todos os demais contribuintes estão obrigados à manutenção da escrita contábil.

A dispensa da escrituração contábil para as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) previsto pela Lei Complementar 123, só é válida na legislação do Imposto de Renda, no que se refere à apuração dos tributos federais.

b) Escrituração Fiscal: 5 5 A Lei 6404/76 estabelece a separação entre escrituração

comercial e fiscal, no sentido de que as demonstrações financeiras que a companhia está obrigada a elaborar e publicar devem observar exclusivamente a lei comercial e os princípios gerais de contabilidade.

c) Placa Indicativa: As empresas optantes pelo SIMPLES deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça esta condição. Esta placa deve ter dimensões de, no mínimo 297 mm de largura por 210 mm de altura e conterá, obrigatoriamente, o termo “SIMPLES” e a indicação “CNPJ nº. ” na qual constará o número de inscrição completo do respectivo estabelecimento, com o intuito de facilitar a identificação do sistema de tributação ao qual a empresa se submete.

d) Entrega da Declaração Simplificada: Também devem apresentar anualmente declaração única e simplificada, de informações socioeconômicas e fiscais que será entregue a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da internet, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores

e) Documentos Fiscais: As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações de serviços que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico.

f) Obrigações Trabalhistas – Particularidades: Em seu art. 51 a Lei Complementar 123/2006 traz significativas simplificações das relações de trabalho, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, dispensadas de diversos deveres acessórios.

g) Prazos de Comunicação de Exclusão do Simples: As empresas que forem excluídas do Simples devem prestar informação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do portal do Simples Nacional na internet.

h) Mudança de Enquadramento: A microempresa (ME) que no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 240.000,00 passa, no ano-calendário seguinte, automaticamente, a condição de empresa de pequeno porte (EPP). A empresa de pequeno porte (EPP) que no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta de R\$ 240.000,00 passa, no ano-calendário seguinte, automaticamente, à condição de microempresa (ME).

3. METODOLOGIA

3.1 Classificação da pesquisa

Esta pesquisa foi classificada quanto à natureza como uma pesquisa quali, pois foi realizada uma análise em profundidade e monetária das vantagens e desvantagens da opção pelo Simples Nacional pelas micro e pequenas empresas. Apollinário (2004) apresenta dois tipos de pesquisa quanto à sua natureza: de um lado, a chamada qualitativa; de outro, a quantitativa. Ambas são fundamentais na escrita da metodologia em um projeto, pois mostram quais os direcionamentos que o estudo tomará em sua feitura. Assim, enquanto a pesquisa de natureza qualitativa lida com fenômenos, Apollinário (2004) afirma que a de cunho quantitativo lida com fatos. Nesse tipo de pesquisa, portanto, as variáveis devem ser rigorosamente determinadas e sua mensuração já deve estar pressuposta pelo próprio método, partindo de uma análise quase sempre mediada por algum critério matemático.

Quanto aos objetivos esta pesquisa classifica-se como descritiva pois identificou na literatura as características das empresas que optam pelo Simples Nacional. Segundo Gil (2002, p. 41), a pesquisa de cunho descritivo é aquela que busca fazer “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou [...] o estabelecimento de relações entre variáveis”. Como observa Gonsalves (2003, p. 65), “nesse caso, a pesquisa não está interessada no porquê, nas fontes do fenômeno; preocupa-se em apresentar suas características”. Devido a isso, tal tipo de pesquisa é muito solicitada por partidos políticos ou instituições educacionais (GIL, 2002). Adicionalmente, esta pesquisa foi classificada como explicativa por que analisou as vantagens econômico-financeiras do Simples Nacional. Ainda de acordo com Gil (2002, p. 41), a pesquisa explicativa é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso mesmo, é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente.

Quanto aos procedimentos, este estudo consistiu em uma pesquisa bibliográfica pois utilizou-se de artigos publicados sobre o tema para responder a problemática. Utiliza fontes bibliográficas ou material elaborado, como livros, publicações periódicas, artigos científicos, impressos diversos ou, ainda, textos extraídos da internet. Vergara (2006, p. 48) afirma que esse tipo “fornece instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma”.

Dalberio e Dalberio (2009) destacam que esse tipo de pesquisa tem a vantagem de possibilitar, sem muitos custos, o acesso do pesquisador a uma amplitude de fontes. Porém, esses autores alertam que “o pesquisador deve tomar cuidado com a fidedignidade e validade científica das informações [sob o risco de] incorrer em possíveis incoerências e contradições causadas por

material de baixa credibilidade” (DALBERIO e DALBERIO, 2009, p. 167).

3.2 Plano de Coleta e de análise dos resultados

Neste capítulo descreve-se os dados coletados e pesquisados junto à artigos, citações e trabalhos extraídos do *Google Acadêmico*. Inicia-se com um breve histórico, pesquisa que coletou dados e informações dos últimos 5 anos. Também foi utilizado para fins de pesquisa as palavras chaves como “planejamento tributário”, “simples nacional” e “tributação financeira”.

Foram selecionados os 5 artigos que utilizaram estudo de caso como metodologia de pesquisa, sendo estes os mais relevantes conforme ordenação por relevância da base de dados utilizadas. Conforme apresentado no Quadro 4:

Quadro 4 – Artigos selecionados

Autor (ano)	Título	Segmento (atividade)
Silva (2019)	Planejamento tributário-lucro real, lucro presumido e simples nacional: um estudo de caso em uma drogaria	Comércio
Carradore (2019)	Lucro presumido ou Simples Nacional: Planejamento tributário de uma Prestadora de serviços especializada em medicina e segurança do trabalho.	Prestação de serviços
Ferreira (2018)	Planejamento tributário do Simples Nacional: Um estudo aplicado em uma clínica médica localizada no sul de Santa Catarina	Prestação de serviços
Alexandre (2018)	O impacto financeiro da tributação do Simples Nacional no comercio varejista de autopeças de Souza-PB	Comércio
Reis (2021)	Economia tributária e regimes de tributação: Análise de uma empresa do ramo de tecnologia de informação	Prestação de serviços

Fonte: o autor.

Foi feito um levantamento bibliográfico de todo o material já publicado sobre o assunto, o qual contribuiu na identificação dos principais métodos de gestão utilizados atualmente. De acordo com Marconi e Lakatos (2008, p. 57) a pesquisa bibliográfica [...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e áudio visuais: filmes e televisão. A partir dos dados coletados, os resultados foram apresentados em quadros para resposta aos objetivos específicos.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Identificar na literatura as características das empresas que optam pelo Simples nacional

Após concluir a pesquisa teórica, este capítulo dedica-se a avaliar empresas que foram analisadas nos estudos desta pesquisa, com o objetivo de identificar as características das empresas analisadas. No trabalho de Silva (2019) a empresa estudada se referia a uma Drogaria situada no município de Dores do Indaiá, região Centro-Oeste de Minas Gerais, no mercado em que está inserida, conta com mais 7 empresas (concorrentes) que atuam no mesmo segmento. É classificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, iniciou suas atividades em 2001, e conta com 10 colaboradores.

Para Carradore (2019) estudo de caso foi realizado em uma clínica especializada em medicina do trabalho, localizada no município de Criciúma - SC. Trata-se de uma prestadora de serviços que está listada de acordo com a CNAE nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, vale ressaltar que a empresa também possui a CNAE secundário nº 7119- 7/04 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho. Seu quadro de funcionários é composto por diversos profissionais especializados, incluindo a área da saúde com médicos do trabalho, clínicos, área de engenharia formada por especialistas e técnicos de segurança do trabalho e administrativa.

Segundo o trabalho de Ferreira (2018), o planejamento foi realizado em uma empresa localizada no sul do estado de Santa Catarina onde tem como atividade Clínica médica sua principal atividade. Uma pesquisa foi elaborada com base nos lançamentos das Notas Fiscais de Serviço eletrônico (NFS-e) juntamente com a folha de pagamento da empresa estudada referente ao ano de 2018, com projeção para 2019 e anos seguintes, bem como as informações pessoais do contribuinte para efeitos da tributação do IRPF.

Já para Alexandre (2018), o Simples Nacional é a atual modalidade de tributação utilizada pela empresa em estudo, obedecendo a tabela de alíquotas do Simples Nacional da LC nº 123/06 para realização dos cálculos do imposto devido e suas contribuições. Considerando sua atividade, comércio de autopeças, apresenta faturamento de seus produtos enquadrados na Substituição Tributária do ICMS, obedecendo assim o recolhimento antecipado do mesmo.

Para Reis (2021), o desenvolvimento do trabalho, onde foi realizado levantamentos de dados e análise da demonstração do resultado do exercício dos anos de 2018, 2019 e 2020 de uma empresa do segmento de tecnologia da informação, de Uberlândia, em Minas Gerais. Os resultados das análises descritivas são apresentados, buscando identificar qual o melhor regime de apuração: lucro líquido, presumido ou simples nacional.

Para o primeiro objetivo específico, que trata de identificar na literatura as características

das empresas que optam pelo modelo do Simples Nacional, diante do exposto, entende-se que a maioria dessas empresas, são empresas de pequeno porte, e com um quadro de colaboradores pequeno, e as vezes mantendo seu funcionamento somente com os proprietários.

Diante das informações, entende-se que a forma de tributação é uma das ferramentas de gestão que auxilia na tomada de decisão, o planejamento tributário tende a ser a melhor alternativa para a micro e pequenas empresas, e tem por objetivo apresentar qual seria a melhor forma de tributação em relação aos aspectos específicos da economia tributária.

4.2 Análise das vantagens econômico-financeiras do Simples Nacional

Neste capítulo foi analisado sobre as vantagens econômico-financeiras sobre este tipo de tributação, onde Silva (2019) afirmou que para Crepaldi e Crepaldi (2014), o Simples Nacional se torna vantajoso para a maioria das empresas, mas em alguns casos compensam optar pelo Lucro presumido ou Lucro Real. Para alguns tipos de atividades como: academias de dança, serviços de limpeza e vigilância, etc., além do pagamento separado do INSS, as alíquotas crescem de acordo com o tamanho da folha de pagamento. Portanto o Simples Nacional pode ser uma opção errônea, para as empresas cujas despesas salariais, totalizam menos de 40% do faturamento, dependendo do caso, porém mesmo com as desvantagens apresentadas, o Simples Nacional pode valer a pena até para quem recolhe o INSS à parte.

Para Carradore (2019), o comparativo da carga tributária calculada com o intuito de verificar qual dos regimes tributários representou maior economia tendo por base os dados de 2018. Para isso, apresentam-se, de forma resumida, o gasto total com tributos de acordo com cada regime. Comparativo anual entre os regimes tributários, Lucro Presumido 313.533,62, Simples Nacional 337.914,12, diferença de 24.380,50. Nota-se que a empresa prestadora de serviço possui uma economia de tributos no valor de R\$24.380,50 na opção pelo Lucro Presumido, ou seja, o Simples Nacional, mesmo abrangendo todos os tributos em guia única simplificando o processo pode não ter o menor resultado.

Para Ferreira (2018), o Simples Nacional se torna vantajoso para as empresas com faturamentos menores devido aos baixos encargos comparados aos outros regimes de tributação. Atualmente, há a preocupação para que o Simples Nacional não seja um limitador de crescimento para estas organizações, por isso a fórmula de cálculo gradativo que faz com que as alíquotas aumentem conforme aumenta o faturamento, isto devido a LC 155/2016.

Para Alexandre (2018), o faturamento anual, assim como o quanto foi pago a título de Simples Nacional, percebe-se de fato que mesmo tendo um aumento do faturamento da empresa,

que passou de R\$ 988.683,91 ano para 1.402.385,22 seu maior faturamento, um resultado que mostra que a média do Simples Nacional nesse período teve um aumento de 0,08%, demonstrando que esse regime de tributação tem um impacto financeiro pequeno no faturamento da empresa.

Reis (2021), afirma que por meio da análise dos três regimes de apuração selecionados (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional), verificou-se que o que apresentou o maior lucro líquido foi o regime do Lucro Presumido com os valores de R\$ 204.044,12 em 2018, R\$ 132.076,23 em 2019 e R\$ 85.004,14 em 2020. Os resultados obtidos por meio desse estudo mostraram que é possível realizar um planejamento tributário de forma lícita e legal, verificando o melhor regime que se enquadra a realidade da empresa.

Para o segundo objetivo específico, que visa analisar as vantagens econômico-financeiras sobre este modelo que tributação, foram feitos estudos a partir de demonstrativos contábeis e resultados, entende-se que, o Simples Nacional, as vezes não é a opção mais atrativa, pois algumas empresas, como a drogaria citada por Silva (2019) o Lucro Presumido se mostrou mais vantajoso.

O Simples Nacional foi criado com o intuito de proporcionar redução na carga tributária, normalmente este regime de tributação gera mais vantagens do que desvantagens, porém dependendo do faturamento ao decorrer do ano esse cenário pode ser mudado. Portanto é de fundamental importância que as empresas elaborem um planejamento tributário anual antes da tomada de decisões.

4.3 Análise da possível redução de carga tributária pelo Simples Nacional

Após estudo dos trabalhos citados, foi analisado se a opção pelo regime do Simples Nacional realmente proporciona vantagens, para Silva (2019) diante do exposto, entende-se que é necessário cada vez mais buscar recursos que diminuam os efeitos tributários sobre as operações da empresa, pois, a legislação tributária é bastante complexa, o que faz com que estas paguem altos montantes de impostos sobre suas operações.

Carradore (2019), diz que para um planejamento eficaz é necessário profissional qualificado que auxilie o gestor na interpretação da legislação, evitando gastos indevidos e excessivos. Além disso, o profissional deve ter amplo conhecimento da atividade econômica principal da empresa, bem como ter acesso aos dados para elaborar os cálculos da tributação incidente e analisá-los parafins de comparação.

Para Ferreira (2018), o planejamento tributário é uma necessidade, pois tem o objetivo de reduzir os custos dos produtos/serviços que têm diversas consequências, desde o menor preço do mesmo comercializado com maiores margens de lucros para entidade. Desta forma, exige-se cada

vez mais à participação efetiva do profissional contábil para apurar todas as consequências tributárias e legais que surgem para cada procedimento.

Para Alexandre (2018), esse regime de tributação tem um impacto financeiro pequeno no faturamento da empresa. Com isso temos um diagnóstico de que o Simples Nacional age de forma significativa para que a empresa tenha uma carga tributária satisfatória.

Reis (2021), por meio das informações apresentadas, foi possível verificar que o regime de tributação que apresenta maior economia financeira para a empresa em estudo, nos três anos analisados, é o regime Lucro Presumido, visto que a carga tributária é menor e, logo, o lucro líquido do período se torna maior. Os resultados obtidos por meio desse estudo mostraram que é possível realizar um planejamento tributário de forma lícita e legal, verificando o melhor regime que se enquadra a realidade da empresa.

Para o terceiro objetivo específico que visa analisar se a opção pelo Simples Nacional proporciona redução nas cargas tributárias, conclui-se que por meio do regime tributário escolhido para a empresa é possível averiguar a média paga de tributos durante cada exercício. Este procedimento é de grande importância para todas as organizações, pois objetiva o conhecimento do que é pago mensalmente com tributos, utilizando-se, para isso, das possibilidades de elisão fiscal, sempre observando a legislação pertinente.

O Governo Federal criou o Simples Nacional, com o objetivo principal de incentivar o setor produtivo, visando as micro e pequenas empresas buscando diminuir a informalidade, e com isso, os empregados sem registro. Além do objetivo traçado pelo governo, o Simples Nacional visa também simplificar o recolhimento dos tributos nos âmbitos federal, estadual e municipal.

5. CONCLUSÃO E APRECIÇÃO CRÍTICA

Diante do exposto, esta pesquisa tem como objetivo geral, analisar quais as vantagens e desvantagens da opção pelo Simples Nacional para micro e pequenas empresas, e analisar qual regime tributário se enquadra melhor a realidade de cada empresa, para assim descobrir qual deles proporciona maior economia tributária.

O método usado para elaboração do trabalho foi uma pesquisa quali, descritiva, explicativa e bibliográfica, utilizando fontes de pesquisa do Google Acadêmico, de onde foi extraído entre vários, 5 casos para estudo.

Referente a análise das características das empresas que optam pelo regime do Simples Nacional, conclui que na maioria, são pequenas e micro empresas, com poucos ou nenhum funcionário, e que aplicando o regime adequado de maneira certa, podem obter grande economia

sobre os impostos.

Sobre as vantagens econômicas-financeiras observou-se que dependendo do segmento da atividade da empresa, em alguns casos o Simples Nacional não será o regime mais indicado, há casos, como o apresentado por Silva (2019) em que o regime do Lucro Presumido se mostrou com maiores vantagens econômicas para a empresa, por isso o gestor deve ficar atento no momento de fazer a melhor escolha para o seu empreendimento.

Ao analisar se a opção pelo Simples Nacional proporciona a redução nas cargas tributárias, concluiu-se que sim, pois tem-se várias vantagens que esse regime oferece, entre estas pode-se citar o pagamento unificado, facilitando o recolhimento dos impostos, arrecadação feita em alíquota única, o que pode gerar uma redução de até 40% da sua carga tributária, regularização facilitada, carga tributária reduzida, isenção de obrigações e CNPJ único.

Desta forma este trabalho de conclusão teve como objetivo geral, analisar entre as principais formas de tributação, as vantagens e desvantagens do regime do Simples Nacional. Através desse estudo, procurou-se encontrar a resposta para a questão proposta. O Simples Nacional se torna uma vantagem para organizações com um baixo faturamento, devido aos menores encargos em relação a outros regimes, esse regime não pode ser um limitador de crescimento, pois se o faturamento aumentar, também sofrerá aumento as alíquotas de cálculo dos encargos.

Outro ponto que pode ser considerado uma desvantagem do Simples Nacional é que o recolhimento de tributos, que é feito sobre o cálculo do faturamento, e não sobre os lucros, se mantém igual, mesmo os negócios não sendo favoráveis, ou ocasionando em prejuízo. Mesmo assim esse regime tende a trazer mais vantagens do que desvantagens. Diante disso concluiu-se que o objetivo desse trabalho foi alcançado, ao demonstrar o que é, e o que não é favorável com a escolha desse regime tributário.

Como limitações da pesquisa aponta-se os seguintes aspectos: foram analisados somente trabalhos dos últimos 5 anos, como base de dados foi utilizado trabalhos do Google Acadêmico e 5 artigos para estudo do caso, selecionados entre outros tantos pesquisados.

Como sugestão de pesquisas futuras, sugere-se o estudo, também das vantagens e desvantagens pela opção dos regimes do Lucro Presumido e Lucro Real, trazendo informações relevantes para profissionais que trabalham nessa área. Sugere-se ainda a análise de regimes tributários de pequenas e micro empresas após passarem por momentos turbulentos devido a atual crise provocada pela pandemia do COVID-19.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, E. R. et al. O impacto financeiro da tributação pelo simples nacional no comércio varejista de autopeças de Sousa-PB. 2018.

ANDRADE FILHO, E.O. Planejamento Tributário. São Paulo: Saraiva,

APOLLINÁRIO, F. Dicionário de metodologia científica: um guia para a Produção do Conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Disponível em: Acesso em: 28, Ago. de 2019. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

CARRADORE, F. R. T. Lucro presumido ou Simples Nacional: planejamento tributário em uma prestadora de serviços especializada em medicina e segurança do trabalho. 2019.

CARVALHO, L. O. R. DUARTE, F. R. MENEZES, A. H. N. SOUZA T. E.S. [et al.]. Metodologia científica: teoria e aplicação na educação a distância. Petrolina-PE, 2019.

CHAVES, F. C. Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária aplicada. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DALBERIO, O.; DALBERIO, M. C. B. Metodologia científica: desafios e caminhos. São Paulo: Paulus, 2009.

FABRETTI, C. C. Contabilidade Tributária. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERREIRA, F. O. Planejamento tributário do Simples Nacional: um estudo aplicado em uma clínica médica localizada no sul de Santa Catarina. 2019.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONSALVES, E. P. Iniciação à pesquisa científica. 3. ed. Campinas: Alínea, 2003.

LATORRACA, N. Direito Tributário: imposto de renda das empresas. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MACHADO, A. B.; MACHADO, B; GUIMARÃES, L. H. K.; RIBEIRO, O. D. J., Obrigações acessórias das micro e pequenas empresas optantes pelo simples nacional. Revista Eletrônica de Contabilidade, v.4, n.2. p. 57-632007.

MACHADO, Hugo H.de Brito., Curso de Direito Tributário. Editora Malheiros, 18ª edição, São Paulo, 2000.

MARCONI, M. de A; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração análise e interpretação de dados. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1990

MIRANDA, I. Disponível em <<https://www.contabeis.com.br/noticias/47308/conheca-vantagens-edesvantagens-do-simples-nacional/>>. Acesso em: 20/09/2021. 2009.

OLIVEIRA, G. P. Contabilidade Tributária. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, L. M. et al. Manual de contabilidade tributária. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011

OLIVEIRA, L. M; CHIEREGATO, R; JUNIOR, J. H. P; GOMES, M. B. Manual de contabilidade tributaria: Textos e testes com as respostas. 14^a.ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

RECEITA FEDERAL. Disponível em:<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>. Acesso em:

REIS, J. J. Economia tributária e regimes de tributação: análise de uma empresa do ramo de tecnologia da informação. 2021

SILVA, G. F. Planejamento tributário-lucro real, lucro presumido e simples nacional: um estudo de caso em uma drogaria. 2019. Tese de Doutorado.

SILVA, J. M; RODRIGUES, A. I. LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

VERGARA, S. C. Projetos e relatórios de pesquisa em Administração. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

VHSYS. Disponível em: <https://blog.vhsys.com.br/o-que-e-simples-nacional/>. Acesso em: